



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, relativo ao **exercício econômico e financeiro de 2023**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução nº 1134, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

1 - Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno foi instituído por Lei Municipal e regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal e a posterior nomeação dos signatários do presente Relatório, sendo o sistema responsável pelas informações do Executivo e também deste Legislativo.

2 – O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3 - Ressalta-se que a correção dos procedimentos são realizados paulatinamente de acordo com a cronologia dos fatos.

4 - Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, em vista das metas peculiares do Legislativo Municipal.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Legislativo Municipal no presente exercício econômico e financeiro, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei

Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

5.1 - A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

5.2 - Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e ao sistema de contas instituído pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.3 - Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.4 - As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação fiscal comprobatória.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

6 – Analisando o Demonstrativo das despesas realizadas, através do Balancete Orçamentário da Despesa, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

DESPESA

7 - A execução da Despesa ao longo do exercício econômico e financeiro assim realizou-se:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Despesa Fixada	R\$	1.841.300,00
Despesa Legal Autorizada	R\$	1.841.300,00
Dotação Total Utilizada - Empenhada	R\$	1.456.697,54

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Despesa Realizada		
Despesas Realizadas	R\$	1.456.697,54
Despesas Liquidadas	R\$	1.007.696,63
Despesas Pagas	R\$	993.817,64
Restos a Pagar com Suficiência Financeira		13.878,99
Restos a Pagar NP com Suficiência Financeira		449.000,91
Total Geral de Despesas	R\$	1.456.697,54

Descrição das Metas, Projetos e Programas do Legislativo Municipal	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	% Atingimento
Câmara Municipal de Vereadores	1.841.300,00	1.456.697,54	79,12%
TOTAL GERAL	1.841.300,00	1.456.697,54	79,12%

R C L – Gastos com Pessoal

RCL – Receita Corrente Líquida do Exercício	R\$	74.813.686,71
Despesas com Pessoal do Legislativo	R\$	883.487,99
Percentual de Gastos com Pessoal sobre RCL	%	1,18%

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8 - A verificação das disponibilidades financeiras ao término do exercício e sua confrontação com os valores devidos a título de Restos a Pagar, assim se demonstra:

Item	Descrição	Valor R\$
01	RESTOS A PAGAR com Suficiência Financeira	13.878,99
07	RESTOS A PAGAR com Insuficiência Financeira	0,00
01	RESTOS A PAGAR NP com Suficiência Financeira	449.000,91

ANÁLISE DO ATINGIMENTO, OU NÃO, DAS METAS ESTABELECIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NO PLANO PLURIANUAL.

9 - Destacamos que a análise consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão e Contas Ordinárias do Exercício em análise.

10 - Pelas evidências encontradas no relatório de gestão entendemos que as mesmas estão em sintonia com as disposições legais atinentes.

11 - Através da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária do exercício, demonstram **efetivamente o atendimento e atingimento das metas estabelecidas nos respectivos instrumentos do Plano Plurianual - PPA, na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

12 - Foram realizadas mensalmente as conciliações bancárias. Constatamos que as conciliações bancárias estão devidamente formalizadas e justificadas quando de eventuais diferenças nos valores apresentados nos respectivos Boletins de Caixa.

13 - Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais/anuais.

VERIFICAÇÃO DA GUARDA PELA UNIDADE DE PESSOAL DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS

14 - Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo.

ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, SEUS RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

15 – Os bens móveis foram objeto de realização de inventário, conforme Atas especificadas elaboradas e juntadas ao Relatório de Contas do Exercício, sendo objeto de análise.

16 - Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17 – Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem as contas ordinárias do Legislativo Municipal, verificou-se o atendimento das normais legais vigentes.



CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

18 - Verificamos que sempre que o Legislativo ou a Unidade Central do Controle Interno são cientificados sobre decisões oriundas das contas e do TCE/RS as mesmas são objeto de encaminhamento aos setores competentes bem como as mesmas são acompanhadas por esta Unidade.

CONCLUSÃO

A análise específica da **Execução Orçamentária e Financeira**, com o detalhamento do Orçamento (previsão inicial), Créditos Adicionais e Análise da Despesa, foram devidamente analisados através da movimentação do Legislativo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício.

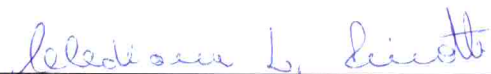
Diante do exposto, o Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, bem como as demais situações dispostas na alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1134/2020, foram devidamente atendidas e desta forma, plenamente regulares e adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e financeira, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à **eficácia, eficiência e transparência**, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados estão de acordo com as operações efetuadas no exercício. O confronto com os sistemas de controle interno foram realizadas parcialmente em vista da iniciação parcial de tais controles.

Em nossa opinião, os registros e documentos da execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal, no presente exercício econômico e financeiro, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição ao final do exercício em análise, e traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador do Legislativo Municipal.

Ante ao exposto, a **Unidade Central de Controle Interno emite parecer favorável sobre as contas do Poder Legislativo Municipal** no presente exercício financeiro.



CLEDIANA LUCIA PINOTTI
Responsável Controle Interno